

VOTO Nº 76/2024/SEI/DIRE2/ANVISA

Processo nº 25351.933072/2023-81

Expediente nº 0461443/24-4

Analisa Projeto de Lei nº 4.616/2023 que dispõe sobre a proibição da pesquisa privada, produção, reprodução, importação, exportação e comercialização de carne animal cultivada no território nacional e dá outras providências

Área responsável: GGALI/DIRE2

Relator: Meiruze Freitas

1. Relatório

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 4.616/2023, de autoria do Deputado Tião Medeiros, que propõe proibir a pesquisa privada, produção, reprodução, importação, exportação e comercialização de carne animal cultivada no território brasileiro. Segundo o PL, a restrição não se aplica à pesquisa integralmente pública realizada em instituições públicas de ensino e pesquisa, desde que autorizadas e fiscalizadas pelos órgãos competentes, nos termos da Lei Federal nº 11.105 de 24 de março de 2005.

2. Análise

A NOTA TÉCNICA Nº 15/2024/SEI/DIRE2/ANVISA (2904478) traz, em síntese, que a medida proposta pelo nobre Deputado tem o objetivo de proteger a indústria pecuária

nacional, que é uma das mais importantes do país, gerando milhões de empregos e sendo responsável por uma parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB). Além de preocupações quanto ao impacto econômico em relação à introdução de carne cultivada no mercado nacional, a justificativa aponta também questões de impacto à saúde e ao meio ambiente relacionadas a essa inovação tecnológica.

Contudo, a fundamentação apresentada na Nota supracitada esclarece que as preocupações quanto à segurança, colocadas na justificativa do Projeto de lei, estão abarcadas no aparato regulatório sanitário da RDC nº 839, de 14 de dezembro de 2023, em que:

a) a revisão do arcabouço normativo de novos alimentos foi desenvolvida seguindo os balizadores das Boas Práticas Regulatórias, envolvendo a participação dos principais atores envolvidos, tendo sido submetido inclusive a Análise de Impacto Regulatório, nos termos do Decreto nº 10.139/2017;

b) a RDC nº 839/2023 define claramente que a carne cultivada deve ser enquadrada como novo alimento e que deve obrigatoriamente ser submetida à avaliação de segurança prévia à sua comercialização; e

c) a avaliação de segurança não é o único controle a ser implementado em caso de aprovação desse tipo de produto como novo alimento, sendo necessário estabelecer requisitos para fiscalização de estabelecimentos, composição, aditivos, contaminantes, entre outros, que envolve atuação da Anvisa e do MAPA.

Ademais, ainda que a segurança seja primordial na discussão da introdução dessa nova tecnologia de produção de alimentos, outros aspectos também devem ser considerados, tais como impacto econômico, preferência e aceitação do consumidor, custos de produção em escala industrial e preço, por exemplo.

No que se refere à pesquisa, sugere-se ponderar quanto à proibição da pesquisa de carne cultivada, ainda que as instituições públicas tenham sido excluídas dessa proibição. Isso pode impedir que o Brasil, como maior exportador de carne bovina do mundo, participe do que pode ser uma revolução científica no setor. Além disso, grandes grupos nacionais do setor, que já se tornaram transnacionais, podem ser forçados a migrarem para outros mercados onde possam se desenvolver

nessa área. Essas observações finais também cabem para o PL nº 5.402/2023, apensado ao PL nº 4.616/2023.

3. **Voto**

Pelo exposto, manifesto-me pela inadequação do ponto de vista técnico-sanitário do Projeto de Lei nº 4.616/2023, que propõe proibir a pesquisa privada, produção, reprodução, importação, exportação e comercialização de carne animal cultivada no território brasileiro.

É este o voto que submeto à apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Meiruze Sousa Freitas, Diretora**, em 15/04/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2904476** e o código CRC **351B1EFF**.

Referência: Processo nº 25351.933072/2023-81

SEI nº 2904476